



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 31 /2021

Em 12 de abril de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM / /

14/04/2021

11:57a

Autoriza o poder executivo
Criar o programa "BICHO DE ESTIMAÇÃO"
Nas unidades da rede municipais de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa "Bichos de Estimação" nas unidades da rede municipal de ensino público.

Art. 2º – O Programa "Bichos de Estimação" será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e terá a finalidade de:

- I - incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II - orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV - estimular as adoções de animais abandonados;
- V - ministrar noções de cidadania.

Art. 3º - A orientação e as atividades do programa ficarão a cargo de veterinários e educadores, devidamente treinados para esse fim.

Art. 4º - A direção das unidades de ensino prestará todo o apoio necessário ao Programa, devendo permitir a participação de animais nos encontros, desde que essa participação não acarrete perigo para os alunos ou para os animais.

Art. 5º - O Programa "Bichos de Estimação" incluirá, entre outras atividades, exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, visitas a



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Parágrafo único – Os interessados na adoção ou doação de animais deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de abril de 2021.


Antonio Marques Ferreira da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Não podemos deixar de reconhecer a necessidade da convivência humana com os animais, haja vista que todos integram o bio sistema em que vivemos. O objetivo desse programa é conscientizar os alunos de seu papel na sociedade. É na infância que devemos despertar a consciência dos futuros cidadãos, abordando nas escolas as necessidades básicas dos animais, e tornando-os pessoas responsáveis para possuírem um animal.

A participação dos animais de estimação no ensino escolar estimula o desenvolvimento moral, espiritual e pessoal de cada criança, traz benefícios sociais à comunidade da escola e aumenta as oportunidades de aprendizagem em diferentes áreas do ensino.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de abril de 2021.


Antonio Marques Ferreira da Silva

Vereador